



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 572/GP/2020, Ouro Preto do Oeste, 06 de novembro de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.



Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2614 de 06 de novembro de 2020, que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 06/11/2020 às 10:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **16978** e o código verificador **7D3818D6**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Edineia Maria Gusmão	***.495.892-**	06/11/2020 10:00

Referência: Processo nº 1-2574/2020.

Docto ID: 16978 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2410/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2614 de 06.11.2020 que **ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 7.000,00** (Sete mil reais), a solicitação se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, para pagamentos dos Contratos de Aluguel Social.

Segue anexo Memo. nº 406/2020/SEMAS de 03.11.2020, cópia Memo. nº 362, cópia Memo. nº 405, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 06 de novembro de 2020.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 06/11/2020 às 10:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **16984** e o código verificador **E825B699**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Edineia Maria Gusmão		***.495.892-**	06/11/2020 10:00

Referência: Processo nº 1-2574/2020.

Docto ID: 16984 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 2614, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

*Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente,
crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 7.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

231 08.244.0011.2061.0000 Benefícios Eventuais 7.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

008 033 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

280 15.452.0021.2069.0000 Manutenção dos Serviços Públicos -7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 033 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 06 de novembro de 2020

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 06/11/2020 às 10:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **16990** e o código verificador **64E800D9**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Edineia Maria Gusmão	***.495.892-**	06/11/2020 10:00

Referência: Processo nº 1-2574/2020.

Docto ID: 16990 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 406//2020

Ilmo(a). Senhor(a)
 Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: SOLICITAÇÃO

Prezado Senhor(a),

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria, projeto de lei para remanejamento de orçamento para atender a SEMAS no valor total de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) para que possamos realocar os recursos na programática abaixo especificada para efetuarmos o pagamento dos Contratos de Aluguel Social, haja visto que Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINFRA através do Memo. nº 362/SEMINFRA/2020, disponibilizou o orçamento para esta secretaria .

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Anulação	Suplementação	Fonte/ Aplicação
15.452.0021.2069	33.90.39.00	280	R\$ 7.000,00		Próprio
08.244.0011.2061	33.90.48.00	231		R\$ 7.000,00	
			TOTAL R\$ 7.000,00	TOTAL R\$ 7.000,00	

Justificativa da solicitação do projeto de lei

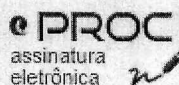
A Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, através da resolução nº 08/2020 e da Lei Municipal nº 2675 de 19 de Dezembro de 2019 prevê a concessão dos Benefícios Eventuais para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sendo assim justificamos o Remanejamento do saldo orçamentário por Projeto de Lei para que possamos cumprir com os contratos existentes de Aluguel Social.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de Novembro de 2020.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani dos Santos Lima, Agente Administrativo**, em 03/11/2020 às 10:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosi, ASSESSORA ESPECIAL DA SEMAS**, em 03/11/2020 às 11:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 362	29/10/2020	14629
2	Memorando 405	28/10/2020	13792



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **14673** e o código verificador **59B0820E**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Nikson Henrique Soares	***.128.652-**	03/11/2020 11:36

Referência: Processo nº 1-2574/2020.

Docto ID: 14673 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade

Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2574/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS solicitou conforme Memo. 405/SEMAS/2020 de 03.11.2020, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, recursos orçamentários para atender a concessão de benefícios eventuais para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social. A Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente disponibilizou através do Memo. n. 362 de 03.11.2020, os recursos orçamentários conforme segue abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	ANULAÇÃO	FONTE DE RECURSO
15.452.0021.2069.0000	3.3.90.39.00	280	7.000,00	PRÓPRIO

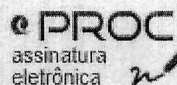
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
08.244.0011.2061.0000	3.3.90.48.00	231	7.000,00	PRÓPRIO

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 03 de Novembro de 2020.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva, Contador**, em 03/11/2020 às 13:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **15508** e o código verificador **898BD525**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

PARECER JURÍDICO Nº. 1188 /2020.

AUTOS Nº 2574/2020

Origem: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMAS

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Trata o presente de solicitação de análise do processo que tem como objeto de Projeto de Lei para remanejamento de orçamento para atender a SEMAS no valor total de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) para que possamos realocar os recursos na programática abaixo especificada para efetuarmos o pagamento dos Contratos de Aluguel Social, haja visto que Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINFRA através do Memorando nº. 362/SEMINFRA/2020, disponibilizou o orçamento para esta secretaria.

O Parecer técnico do Setor Contábil ID 15508 quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto, foi favorável.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável a abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Robislete de Jesus Barros, Advogado(a)**, em 05/11/2020 às 13:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **16648** e o código verificador **7A6A978B**.

Referência: Processo nº 1-2574/2020.

Docto ID: 16648 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

PARECER ° 58/2020

ORIGEM: SEMAS

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 2574/2020

DESTINO: DEP. DE ORÇAMENTO

Em, 06/11/2020

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito abertura de crédito especial suplementar para atender a Semas, no valor total de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) para realocar os recursos na programática especificada para efetuar o pagamento dos Contratos de Aluguel Social, haja visto que Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINFRA através do Memo. nº 362/SEMINFRA/2020, disponibilizou o orçamento para esta secretaria.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo ID16648.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de crédito especial suplementar.

É o parecer, S.M.J.

Sandra Figueiredo Rocha

Aux. Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Figueiredo Rocha, AUXILIAR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, em 06/11/2020 às 09:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **16964** e o código verificador **7B66FAB3**.

Referência: Processo nº 1-2574/2020.

Docto ID: 16964 v1